

Assunto **Re: Termo de Diligência - TP 003.2023 - São Gonçalo do Amarante/CE**
De Suporte DjAssessoria <suporte@djassessoria.com>
Para <licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>
Data 2023-03-20 08:59



- RESPOSTA SGA.pdf(~8,6 MB)

Bom dia,

Segue resposta.

Att

Em qui., 16 de mar. de 2023 às 15:36, <licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br> escreveu:

Em 2023-03-16 10:53, Suporte DjAssessoria escreveu:

> Prezado,

>

> Responderemos nesse mesmo email dentro do prazo estabelecido.

>

> No entanto solicitamos a ATA da sessão que já fora solicitado por
> duas vezes e não obtivemos resposta.

>

> Att

>

> Em qui., 16 de mar. de 2023 às 10:03,

> <licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br> escreveu:

>

>> Bom dia,

>>

>> O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de
>> São

>> Gonçalo do Amarante/CE, no uso de suas atribuições legais, vem
>> através

>> deste, encaminhar TERMO DE DILIGÊNCIA a empresa F. DENILSON F. DE
>> OLIVEIRA EIRELI participante da TOMADA DE PREÇOS 003.2023-TP.

>>

>> O mesmo deverá ser respondido até o dia 20/03/2023.

>>

>> Ressaltamos que a comunicação deu-se através dos e-mails ora
>> indicados

>> na declaração constante na documentação de habilitação

>> apresentada pela

>> empresa F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI.

>>

>> ANDERSON AUGUSTO

>> PRESIDENTE

CONFORME SOLICITADO, SEGUE EM ANEXO ATA DA SESSÃO DE ABERTURA OCORRIDA
DIA 06/03/2023.

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Assunto: Disponibilização de informações – Diligência Documental – Termo de diligência

TOMADA DE PREÇOS nº 003.2023 - TP

Art. 30 § 3.º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

F. DENILSSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o registro nº. 22.523.994/0001-63 e com sede na Travessa 31 de março, n.º 914, centro, Itaiçaba, Ceará, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei nº. 8.666 de 1993, apresentar resposta ao termo de diligência encaminhado na data de 16 de março de 2023, pelo Presidente da Comissão de Licitação de São Gonçalo do Amarante, solicitando informações a respeito do atestado técnico apresentado pela empresa. Para isso, solicita informações acerca das notas fiscais e contrato referente ao atestado técnico apresentado por esta empresa.

É importante consignar que segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ e do Tribunal de Contas da União – TCU, a exigência de nota fiscal conjuntamente ao atestado de capacidade técnica é ilegal, por contrariar o comando do art. 30 da Lei n.º 8.666/93. *Vide* precedente do STJ:

ADMINISTRATIVO – EDITAL DE LICITAÇÃO – EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS COMPROBATÓRIOS DE PRESTAÇÃO ANTERIOR DE SERVIÇO IDÊNTICO OU SIMILAR AO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, **ACOMPANHADOS DE EMPENHO, ORDEM DE SERVIÇO OU NOTA FISCAL**. MANDADO DE SEGURANÇA – **ILEGALIDADE DO ATO** – RECONHECIMENTO, EM SEDE DE APELAÇÃO – RECURSO ESPECIAL – ACÓRDÃO RECORRIDO INCENSURÁVEL. IMPROVIMENTO. Na realização de licitação, se do edital, no item relativo à apresentação de documentos para comprovar a qualificação técnica, são estabelecidas outras exigências não previstas na legislação de regência (artigo 30, inciso II da Lei nº 8.666/93), **configura-se ilegalidade a ser reparada pela via do mandado de segurança**. Recurso improvido. (...) De fato, o texto do dispositivo legal não deixa margem a dúvidas quanto à limitação imposta para apresentação dos documentos que deve ser apresentados na qualificação técnica dos licitantes. As exigências para a qualificação técnica estão previstas de forma expressa, **não podendo a Administração Pública exorbitar dos seus limites, como ocorreu no caso presente, em que foi exigida a comprovação de empenho, ordem de serviço ou nota fiscal dos serviços idênticos ou similares prestados anteriormente.**

(REsp nº 316755/RJ – Primeira Turma – Relator: Ministro Garcia Vieira - DJ 20/08/2001 - STJ).

Posicionamento idêntico vem sendo adotado pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**. Vejamos:

RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA. **NOTAS FISCAIS ANTERIORES À DATA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NA LEI DE LICITAÇÕES E NEM NO EDITAL. ABUSIVIDADE VERIFICADA.** POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DA ILEGALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO. RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. Trata-se de Apelação Cível e Remessa Necessária que visa a modificação da sentença que concedeu a segurança pleiteada pela empresa apelada, afastando a decisão administrativa proferida pela autoridade coatora e que entendera pela desclassificação da empresa impetrante ao argumento de que as notas fiscais apresentadas na habilitação datam de período posterior à certidão de capacidade técnica. Em suas razões de apelo, alega a autoridade coatora, em suma, a necessidade de observância ao edital do certame, bem como a impossibilidade de o Poder Judiciário interferir no mérito administrativo. 2. Cuida-se de procedimento licitatório de Tomada de Preços que visa a "contratação de serviços de Assessoria Administrativa e Jurídica na área de Licitação e Contratos", consoante descrito no item 1.1 do Edital de licitação relativo à Tomada de Preços nº 2018.01.21.01. 3. O item 3.4.1 do edital refere-se à qualificação técnica dos interessados que deverá ser feita mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, bem como notas fiscais relativas a fornecimento de serviço compatível com o objeto do presente certame. 4. A Lei de Licitações prevê a necessidade de apresentação de atestado de capacidade técnica para a devida comprovação da qualificação técnica do licitante (art. 30), porém, **não há qualquer previsão legal acerca da necessidade de exigência de notas fiscais como documento de habilitação, ou mesmo de que tais notas fiscais tenham sido emitidas em momento anterior ao atestado de capacidade técnica deveria.** Sequer existe tal exigência no edital do certame. Ilegalidade verificada. 5. Quanto à possibilidade de apreciação do caso pelo Poder Judiciário, é sabido que incumbe a ele apenas o exame da legalidade do ato, sem imiscuir-se no mérito administrativo. No caso em comento, trata-se de efetiva análise da legalidade da exigência formulada pela administração municipal, que não encontra-se presente na norma de regência e nem no edital do certame. 6. Recurso de Apelação e Reexame Necessário conhecidos e desprovidos. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Primeira Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer a Apelação Cível e o Reexame Necessário, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 31 de agosto de 2020. DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE Relator e Presidente do Órgão Julgador (0004447-88.2018.8.06.0056 - Relator (a): PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE; Comarca: Capistrano; Órgão julgador: Vara Única da Comarca de Capistrano; Data do julgamento: 31/08/2020; Data de registro: 03/09/2020)



Apesar disso, buscando atender a diligência solicitada, **esta empresa encaminha os referidos documentos, quais sejam: cópia do contrato de prestação de serviços, bem como nota fiscal referente ao atestado apresentado (anexo).**

Fica claro, dessa forma, que o atestado anexado comprova a execução de atividades pertinentes e compatíveis com as necessidades da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

Certos de termos atendido a diligência, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Itaíçaba – CE, 20 de março de 2023.

F. DENILSON F. DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
F. DENILSON F. DE OLIVEIRA
EIRELI:22523994000163
EIRELI:22523994000
Dados: 2023.03.20 08:53:59
163 -03'00'

Francisco Denilson Freitas de Oliveira
CNPJ: 22.523.994/0001-63
CPF: 641.051.483-20

E-mail de Contato: comercial@djassessoria.com



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe - CGIRSVJ, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a empresa **F. Denilson F de Oliveira Eirelli**, inscrita no **CNPJ Nº 22.523.994/0001-63**, através de seu representante legal, para assinatura do Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.01.02.06 - DP, cujo objeto é a Contratação de consultoria e assessoria de recursos humanos e departamento de pessoal, para atuar junto ao CGIRSVJ - Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe, possibilitando o controle e monitoramento das atividades de administração de pessoal (admissão, movimentação de servidores, folha de pagamento, desligamentos entre outros procedimentos), subsidiando o CGIRSVJ de controle e informações cadastrais de seus servidores, bem como da entrega dos relatórios e declarações mensais e anuais obrigatórias (RAIS, DIRF, GFIP, E-Social, DCTF, SIM — Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE) e demais procedimentos que atendam a legislação trabalhista vigente, durante o exercício 2023.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Limoeiro do Norte/CE, 16 de janeiro de 2023.

Amanda
Ferreira Dias

Assinado de forma digital
por Amanda Ferreira Dias
Dados: 2023.01.16
16:54:18 -03'00'

Amanda Ferreira Dias

Secretário(a) Executivo(a)

Recebi em _____ de _____ de 2023



F. Denilson F de Oliveira Eirelli - CNPJ nº 22.523.994/0001-63



TERMO DE CONTRATO Nº 2023.01.02.06

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe - CGIRSVJ COMO CONTRATANTE E DO OUTRO LADO A A EMPRESA F. Denilson F de Oliveira Eirelli COMO CONTRATADA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe - CGIRSVJ, com sede na Rua Sindulfo Chaves, nº 2071, bairro Centro, cidade de Limoeiro do Norte, CEP 62.930-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.749.518/0001-86, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A), o(a) Sr(a). Amanda Ferreira Dias, inscrito(a) no CPF sob o nº 027.407.203-35, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa F. Denilson F de Oliveira Eirelli, com sede na Travessa 31 de março, nº 914, bairro Centro, cidade de Itaiçaba, CEP 62.820-000, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 22.523.994/0001-63, Representada pelo(a) Sr(a). Francisco Denilson Freitas de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob n.º 641.051.483-20, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato nº 2023.01.02.06 de acordo com a Dispensa de Licitação nº 2023.01.02.06 - DP, em conformidade com o que preceitua nos termos do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c § 8º do Art. 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, que tratam dos casos de dispensa, e Lei dos Consórcios Públicos nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas posteriores alterações, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO



1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de consultoria e assessoria de recursos humanos e departamento de pessoal, para atuar junto ao CGIRSVJ - Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe, possibilitando o controle e monitoramento das atividades de administração de pessoal (admissão, movimentação de servidores, folha de pagamento, desligamentos entre outros procedimentos), subsidiando o CGIRSVJ de controle e informações cadastrais de seus servidores, bem como da entrega dos relatórios e declarações mensais e anuais obrigatórias (RAIS, DIRF, GFIP, E-Social, DCTF, SIM — Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE) e demais procedimentos que atendam a legislação trabalhista vigente, durante o exercício 2023.

1.2 Especificações do Objeto:

- 1.2.1 Assessorar a gestão da folha de pagamento, visando adotar mecanismos de controle e orientação quanto os aspectos legais e financeiros;
- 1.2.2 Prestação do serviço com revisão da legalidade dos procedimentos administrativos na área de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal;
- 1.2.3 Acompanhamento das questões relativas à pessoal, concessão de vantagens e repasses de contribuições previdenciárias;
- 1.2.4 Acompanhamento da folha de pagamento por meio de verificação dos aspectos legais quanto das despesas de pessoal;
- 1.2.5 Emissão, análise e monitoramento mensal da folha de pagamento e de contracheques dos servidores;
- 1.2.6 Emitir pareceres técnicos quando solicitado, a respeito de qualquer assunto que envolva a gestão de recursos humanos;
- 1.2.7 Acompanhamento e orientação aos procedimentos administrativos de contratação de pessoal;
- 1.2.8 Análise de informações inerentes a Folha de Pagamento, para envio ao SIM – Sistema de Informações Municipais junto ao TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao E-Social caso necessário;



- 1.2.9 Elaborar e transmitir todas as declarações e informações, sejam elas mensais ou anuais, referente à setor de pessoal, como GFIP, RAIS, DIRF, E-SOCIAL, DCTF e todas outras necessárias de acordo com os aspectos legais, bem como emissão de entrega ao CGIRSVJ de cada declaração realizada e informada aos órgãos competentes;
- 1.2.10 Emitir guias para recolhimento de INSS e FGTS;
- 1.2.11 Orientar os agentes públicos quanto às alterações ocorridas ou que venham a ocorrer na legalidade previdenciária e trabalhista;
- 1.2.12 Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto à Receita Federal;
- 1.2.13 Orientar os servidores para o exercício de suas funções e responsabilidades;
- 1.2.14 Orientar, esclarecer e acompanhar as adaptações que diante das circunstâncias legais, tiverem de ser efetuadas no exercício da ação dos recursos humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 2023.01.02.06 - DP, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c § 8º do Art. 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e do Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, que tratam dos casos de dispensa na proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente TERMO DE CONTRATO, da seguinte forma:

3.1.1 Os serviços deverão ser prestados na cidade de Limoeiro do Norte/CE, junto ao CGIRSVJ;

3.1.2 A CONTRATADA deverá atender com eficiência o objeto deste termo de contrato



3.1.3 Os serviços licitados/contratados deverão ser executados mediante expedição de ORDEM DE SERVIÇO, por parte da administração à CONTRATADA;

3.1.4 A Ordem de Serviço emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, e prazo de execução do serviço;

3.1.5 Serão recusados os serviços que forem executados em desconformidade com a Ordem de Serviço/Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global deste contrato é de R\$ 30000,00 (trinta mil reais), nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos em parcelas por empenhos, conforme especificações abaixo:

ITEM	OBJETO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviços de assessoria e consultoria em recursos humanos	Mês	12	R\$ 2500,00	R\$ 30000,00

4.2 Os pagamentos serão realizados via transferência bancária ou boleto de compensação, mediante apresentação da Nota Fiscal e das certidões negativas de débitos da União, FGTS, TST, Estadual e Municipal, até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma.

4.3 A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS VALE DO JAGUARIBE - CGIRSVJ, que atestará a execução do objeto licitado.

4.4 Os valores contratados poderão ser reajustados conforme art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa, desde que não ultrapasse o limite disposto nos artigos Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c § 8º do Art. 23 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto nº 9.412 de 18 de



junho de 2018 e na Lei dos Consórcios Públicos nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas posteriores alterações.

4.5 O CGIRSVJ se reserva no direito de cancelar o presente contrato, na sua totalidade ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar, respeitados o limite de 25%, sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.



CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato resultante da presente Dispensa de Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2023 ou até a execução total do objeto, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações, sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

6.2 Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução do objeto contratado, serão efetuadas mediante Termo de Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária N° 18.542.0001.2.001, elemento de despesa n° 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE se obriga a cumprir fielmente os regramentos discriminados neste Termo de Contrato e as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

8.1.1 Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;



8.1.2 Fornecer apoio técnico e institucional para facilitar o acesso da CONTRATADA às informações necessárias à execução do objeto que trata este Termo de Contrato;

8.1.3 Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

8.1.4 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução do objeto contratado;

8.1.5 Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente na execução do objeto contratado;

8.1.6 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.1.7 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS VALE DO JAGUARIBE - CGIRSVJ e das certidões negativas de débitos da União, FGTS, TST, Estadual e Municipal;

8.1.8 Aplicar as penalidades previstas no presente instrumento contratual, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Termo de Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos objetos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CGIRSVJ.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente os regramentos discriminados neste Termo de Contrato e as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

9.1.1 Executar o objeto do Contrato, em conformidade com o descrito no presente termo de contrato, com os mais elevados padrões de qualidade, competência e integridade profissional e ética;

9.1.2 Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.



9.1.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.1.5 Designar para a execução do objeto do Termo de Contrato, profissional qualificado e habilitado, disponibilizando seu currículo e cumprindo com as obrigações trabalhistas;

9.1.6 Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, sejam tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, hospedagem, alimentação de pessoal e demais custos. Ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com a CONTRATANTE.

9.1.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

9.1.8 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, no prazo de 24hs, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

9.1.9 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

9.1.10 Não caucionar ou utilizar o termo de contrato celebrado, para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.1.11 Submeter-se às normas e condições estabelecidas pela CONTRATANTE quanto ao comportamento, discricção e na relação interpessoal.



9.1.12 E Executar o serviço por sua inteira responsabilidade, utilizando-se seus próprios recursos humanos e materiais, bem como equipamentos e transportes.

9.1.13 Exercer o rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 É vedado a CONTRATADA a subcontratação do objeto do presente Termo Contratual, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLENTO

11.1 O inadimplimento das obrigações previstas no presente Termo de Contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Termo de Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão do objeto pela CONTRATADA, até a sua normalização.

11.3 A CONTRATADA pela sua inadimplência no cumprimento do Termo de Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:



12.1.1 advertência;

12.1.2 multas de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
- c) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe DE LIMOEIRO DO NORTE, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
- d) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS VALE DO JAGUARIBE - CGIRSVJ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



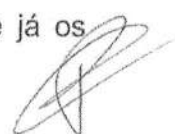
12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Dispensa de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 O não cumprimento das disposições especificadas neste Termo de Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666/93, reconhecidas desde já os



direitos da administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento, sem direito a indenização de qualquer espécie.

13.3 O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

13.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

13.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

13.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

13.3.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

13.4 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

14.3 Os recursos serão protocolados na CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS VALE DO JAGUARIBE - CGIRSVJ e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte (Município Sede do CGIRSVJ), como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas às disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e demais legislações em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**


17.1 Fica eleito o foro da Comarca de LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

LIMOEIRO DO NORTE-CE – CE, 16 de janeiro de 2023.

**Amanda
Ferreira Dias**

Assinado de forma digital
por Amanda Ferreira Dias
Dados: 2023.01.16
16:55:03 -03'00'



Francisco Denilson Freitas de Oliveira
F. Denilson F de Oliveira Eirelli
CONTRATADA

Amanda Ferreira Dias
SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) DO
CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA
DE RESÍDUOS SÓLIDOS – VALE DO
JAGUARIBE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº: _____

2. _____
CPF nº: _____



 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA</p>	Número da Nota 206
	Data e Hora de Emissão 30/01/2023 09:17:17
	Código de Verificação F3L4-LM8D

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
CPF / CNPJ: 22.523.994/0001-63	Inscrição Municipal: 31
Nome / Razão Social: F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI	
Endereço: TRAVESSA 31 DE MARÇO, 914 - CENTRO	
Município: Itaicaba	UF: CE CEP: 62820-000 Tel:
E-mail: fdenilsonf@hotmail.com	



TOMADOR DE SERVIÇOS	
CPF / CNPJ: 10.749.518/0001-86	Inscrição Municipal:
Nome / Razão Social: CONSORCIO DE GESTAO INTEGRADA DE RESIDUOS SOLIDOS - VALE DO JAGUARIBE	
Endereço: RUA Cel. Antônio Joaquim , 2121 - centro	
Município: Limoeiro do Norte	UF: CE CEP: 62930-000 Tel: 8834-231165
E-mail:	

CÓDIGO DO SERVIÇO

1.03 Processamento de dados e congêneres.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de consultoria e assessoria de recursos humanos e departamento de pessoal, para atuar junto ao CGIRSVJ - Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Vale do Jaguaribe, possibilitando o controle e monitoramento das atividades de administração de pessoal (admissão, movimentação de servidores, folha de pagamento, desligamentos entre outros procedimentos), subsidiando o CGIRSVJ de controle e informações cadastrais de seus servidores, bem como da entrega dos relatórios e declarações mensais e anuais obrigatórias (RAIS, DIRF, GFIP, E-Social, DCTF, SIM Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE) e demais procedimentos que atendam a legislação trabalhista vigente, durante o exercício 2023.

Valor Total da Nota (R\$): 2.500,00


Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 2.500,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 125,00
-------------------------------	--	-----------------------------	-------------------------------------

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00
--------------------------	-----------------------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação Limoeiro do Norte / CE	Competência (Mês/Ano) 01/2023	ISS a Reter NÃO	Optante do Simples NÃO	Valor Líquido (R\$) 2.500,00
Regime de Tributação NORMAL	Natureza da Operação TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	Desconto Incondicionado 0,00	Desconto Condicionado 0,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES		
---------------------------	--	---